



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 25/2022
PROJETO DE LEI Nº 25/2022

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICO, POLITÉCNICO E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 25/2022, que autoriza a concessão de auxílio financeiro aos estudantes de cursos técnicos, politécnicos e educação de jovens e adultos – EJA.

Para o exercício de 2022, o auxílio é de R\$ 8,00 (oito reais) por dia de deslocamento do Município de São Pedro da Serra à respectiva unidade de ensino. Já os estudantes que frequentarem cursos técnicos, politécnicos no Município de Barão/RS, receberão um auxílio de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de deslocamento do Município de São Pedro da Serra à respectiva unidade de ensino.

As demais especificações, prazos e requisitos, estão previstos no corpo do Projeto de Lei.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 21 de fevereiro de 2022.


LUIZ AUGUSTO HARTMANN
Prefeito Municipal em Exercício



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 025/2022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICO, POLITÉCNICO E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE L E I

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para o pagamento do transporte, aos estudantes de cursos técnicos, politécnicos e de Educação de Jovens e Adultos — EJA, de São Pedro da Serra, para o ano letivo de 2022.

Parágrafo Único - O valor do auxílio de que trata a presente Lei consiste no repasse de R\$ 8,00 (oito reais) por dia de deslocamento do Município de São Pedro da Serra à respectiva unidade de ensino.

Parágrafo Segundo - Os estudantes que frequentarem cursos técnicos, politécnicos no Município de Barão/RS, receberão um auxílio de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de deslocamento do Município de São Pedro da Serra à respectiva unidade de ensino.

Parágrafo Terceiro - Somente farão jus ao auxílio de que trata a presente Lei, os estudantes que cursarem cursos técnicos, politécnicos e de Educação de Jovens e Adultos — EJA, em instituições devidamente reconhecidas pelo MEC.

ART. 2º - Para ter direito ao auxílio, os estudantes deverão entregar cópia do atestado de matrícula, comprovante de residência e CPF, na Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer, onde será realizado o cálculo referente ao valor que o estudante terá direito.

Parágrafo Primeiro - A comprovação do respectivo registro e frequência do estudante deverá ser feita no final de cada semestre, mediante documento expedido pela entidade de ensino ou comprovante de passagem, emitido pela empresa que realiza o transporte.

Parágrafo Segundo - O auxílio financeiro de que trata a presente Lei será pago semestralmente a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao término do semestre, diretamente ao estudante na tesouraria da Prefeitura Municipal ou mediante depósito em conta bancária, que deverá ser informada previamente, em nome próprio ou de seu representante/responsável.

Parágrafo Terceiro - No segundo semestre o auxílio financeiro deverá ser retirado na tesouraria da Prefeitura Municipal, preferencialmente até 20 de dezembro de 2022.

ART. 3º - O deferimento do benefício de que trata esta Lei fica subordinado às seguintes condições:
I - Compromisso dos beneficiários de prestar colaboração, sem ônus para o Município, sempre que convocado por escrito ou atividades eventuais de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil, eventos culturais e sociais, doações de livros, agasalhos, alimentos, material esportivo e outros similares promovidos pelo Município.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - Somente serão beneficiados os alunos residentes e domiciliados no Município de São Pedro da Serra.

Parágrafo Primeiro - Para ter direito ao recebimento do auxílio, o estudante deverá entregar comprovante de pagamento da passagem, declaração da Associação a qual faz parte, declaração da empresa que realiza o transporte ou atestado de frequência escolar emitido pela instituição de ensino que frequenta relativo ao semestre correspondente.

Parágrafo Segundo - O estudante que prestar informações falsas, não terá mais direito ao auxílio, em caráter permanente, devendo restituir os valores recebidos aos cofres públicos.

ART. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01 — Sec. Mun. de Educação, Esporte e Lazer

12.362.0028.2036 — Auxílio a Estudantes do Ens. Médio

3.3.90.18.99 — Auxílio a Estudantes do Ensino Médio (16681).

Recurso 01.

ART. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.


LUIZ AUGUSTO HARTMANN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO